



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ**

Rua Cícero Manoel de Carvalho, nº 214 – CEP 64.578-000

CNPJ 01.612.570/0001-03

**CAMPO GRANDE DO PIAUÍ – PI**

**LEI Nº 352/2025**

**Institui a Loteria Municipal no âmbito do  
Município de Campo Grande do Piauí, e dá  
outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ-PI, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Fica instituída a Loteria Municipal de Campo Grande do Piauí-PI, com o objetivo de explorar, diretamente ou por meio de concessão, as modalidades lotéricas e de jogos de aposta autorizadas por Lei Federal.

**Art. 2º** - O Município de Campo Grande do Piauí-PI, será o responsável pela regulamentação, controle e fiscalização da Loteria Municipal, podendo delegar, mediante concessão, a operação do serviço lotérico a empresas especializadas, respeitando as diretrizes da Legislação Federal.

**Art. 3º** - A concessão dos serviços lotéricos poderá ser feita mediante licitação, na modalidade de concorrência, conforme as disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos). A concessão terá prazo de 35 anos, podendo ser renovada, conforme interesse público.

**Art. 4º** - Os recursos arrecadados com a exploração da Loteria Municipal serão destinados, prioritariamente, às seguintes áreas:

- I - Saúde Pública;
- II - Educação;
- III - Segurança Pública;
- IV - Assistência Social;
- V - Cultura e Esportes.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ

Rua Cícero Manoel de Carvalho, nº 214 – CEP 64.578-000

CNPJ 01.612.570/0001-03

CAMPO GRANDE DO PIAUÍ – PI

**Art. 5º** - A prestação dos serviços lotéricos será sujeita à incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), conforme definido na legislação municipal vigente, com alíquota de 5% sobre a receita bruta da operação.

**Art. 6º** - A fiscalização da operação da Loteria Municipal caberá ao Setor de Tributos, que poderá celebrar convênios com entidades públicas ou privadas para assegurar o cumprimento das normas estabelecidas nesta lei.

**Art. 7º** - O município, por meio da Controladoria Geral do Município, realizará auditorias periódicas na operação dos serviços lotéricos, visando garantir a transparência e a legalidade na gestão dos recursos arrecadados.

**Art. 8º** - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 9º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Francisco José Bezerra**

**Prefeito do Município de Campo Grande do Piauí-PI**

**SANCIONADA**

Nesta data

12/09/2025

Prefeito Municipal

**APROVADO**

Discussão

12/09/2025

1º Secretário

Promulgada nesta data Publique-se  
Registre-se e cumpra-se Sala das Sessões

em 12 / 09 / 2025

Presidente da Câmara